LEI Nº 5023, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre cobrança diferenciada de água e esgoto em caso de vazamento de água e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em caso de vazamento oculto de água dentro da área de unidade consumidora, ocorrido por caso fortuito ou força da natureza, deverá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – realizar cobrança diferenciada, considerando o consumo médio e desconsiderando o valor referente ao apurado em razão do vazamento.

§ 1º O consumo médio a que se refere o *caput* do art. 1º será calculado levando-se em consideração os últimos três meses imediatamente anteriores à identificação do vazamento oculto.

§2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se provenientes de caso fortuito ou força da natureza todos os vazamentos não provocados pela ação humana, isentando o consumidor de culpa.

Art. 2º Nas situações em que o vazamento não se der por caso fortuito ou força da natureza, não se isenta o consumidor de responsabilidade quanto ao pagamento pelo consumo da água, entretanto não se contabilizará o percentual correspondente ao esgoto, quando esta rede não for utilizada para o escoamento.

Art. 3º O consumidor que se enquadrar nas hipóteses previstas nesta Lei poderá, junto ao SAAE, questionar o valor da cobrança indevida, juntando, se desejar, planilha com o valor aproximado, laudo técnico emitido por Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico em Edificações e outros documentos que julgar convenientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de março de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 209/2014, de autoria do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.